



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 55

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1968

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 108 — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do D. N. E. F., João Lins de Barros Guimarães para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização do 3º Distrito Ferroviário, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

### 7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 7 — Designar o Datilógrafo nível 7-A, Valentino Cicero Gomes, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Material da Seção de Administração Distrital, símbolo 7-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais. — *Claudio Benévolo de Benévolo.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 443 — Demitir o servidor Izidoro Ferreira dos Santos matrícula número 2.006.314, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II, § 2º do art. 207, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 444 — Conceder exoneração ao servidor Walmir Correia Lindoso, matrícula 2.213.702, da função de Escrevente Datilógrafo amparado pela Lei

4.609-62 desta Autarquia, lotado no 5º Batalhão de Engenharia e Construção-ex-19º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 445 — Conceder exoneração ao servidor José Ferreira Pessoa, matrícula 2.137.207, da função de Trabalhador amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 446 — Demitir o servidor Wanderley Magalhães de Almeida, matrícula 2.179.587, na função de Aprendiz, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia lotado no D. E. M., na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II, § 1º do art. 207, da Lei 1.711 de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe confere os itens XXXI e XXXIX do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 447 — Demitir o servidor Waldemar Sanguanini, mat. 2.129.208, na função de Trabalhador, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II, § 1º do art. 207, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60 resolve:

Nº 449 — Designar o Patrulheiro nível 12, Waldemar Juvencio Lyra, matrícula nº 2.088.766, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desd. Chefe da Seção de Ponto (S.Tr.D.-3) do Serviço de Trânsito Distrito (S.Tr.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60 resolve:

Nº 451 — Designar o Engenheiro Djalma de Sá Rocha, mat. 1.038.945, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.-4) do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 453 — Dispensar o servidor Nilson Fiuza de Carvalho, mat. 2.129.500, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito de Material (DR-16-3) sediado em Lages sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 455 — Designar o servidor Eudico Azevedo, mat. nº 2.129.051, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6 de encarregado do Depósito de Material (DR-16-3) sediados em Lages sob a Jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 457 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Amariúlio Saes de Melo, matrícula nº 1.030.254, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia da função de substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 458 — Designar o Engenheiro Umberto Germoglio, mat. nº 2.143.238, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 459 — Designar o Assistente Comercial nível 12, Gerardo de Oliveira, mat. 1.040.711, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 461 — Designar o servidor Diógenes Medeiros Wanderley matrícula nº 2.069.422 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio (STD-5) do Serviço

Distrital (STD) do 20º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142 e o art. 6º do Regimento aprovado pelo Decreto 44.656 de 17-10-58, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto nº 60.893, de 23-6-67, resolve:

Nº 471 — Designar Safira Braz Moura, mat. 2.179.348, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 4-9-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21-12-65. — *Elisou Resende.*

### Divisão de Aprovisionamento DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 62.701-67, resolve aplicar a firma Sedan S. A.

A multa de NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos) por ter sido ultrapassado em 5 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.339-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 24.134-67, resolve aplicar a firma Rodomoto Comércio e Importação Ltda.

A multa de NCr\$ 127,30 (cento e vinte e sete cruzeiros novos e trinta centavos) por ter sido ultrapassado em 19 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 2.178-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

## NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 52.062-67, resolve aplicar à firma Cruzador S.A. Indústria Comércio e Confecções.

A multa de NCr\$ 65,70 (sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos) por ter sido ultrapassado em 3 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 3 030-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 45.856-67, resolve aplicar à firma Lubrificantes e Produtos Fonseca S. A.

A multa de NCr\$ 76,66 (setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.665-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1968.  
— Fernando Garcez Vieira.

### RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Estrada de Ferro Central  
do BrasilPORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO  
DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de ... 30.9.1957, com a redação alterada

pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto número 47.893 de 10.3.1960, resolve:

Nº 36 — Dispensar, ao serviço desta Estrada, Uaruman de Souza Moraes, matrícula nº 519.311, Agente de Estação, nível 9, lotado na ITS-3, por ter incorrido no parágrafo 2º do artigo 207, da Lei nº 1.711-52. — Francisco Cruz.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE OPERAÇÕES DE  
CAMBIOINSPECTORIA DE BANCOS  
DESPACHO DO DIRETORDESPACHO DO DIRETOR  
DE 6 de março de 1968

De 13.3.1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo Nº:

Autorização para Funcionar  
Processo GECAM-67 5 — José Antônio Nunes com sede em São Luis (MA).

Instalação de agências  
Nº 792-67 — Banco Comercial do Pará S.A. — Em Recife (PE) e Brasília (DF).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 12 DE MARÇO  
DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65;

Considerando que as intervenções em Cooperativas, na forma do Artigo 90, do Decreto 60.597, de 19 de abril de 1966, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando que os trabalhos de recuperação da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Limitada,

não foram concluídos, em virtude do falecimento do seu interventor, Coronel Dâtero de Lorenzi Maciel, resolve:

Nº 136 — Art. 1º Designar Interventor da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o Sr. Ary Lagranha.

Art. 2º Prorrogar até o dia 30 de junho de 1968 o regime de intervenção na referida Cooperativa, apresentando o interventor relatórios mensais e circunstanciados de suas atividades.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO  
DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve

Nº 137 — Designar Rosa da Natividade Santos de Moraes, Escrituraria, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1965, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 138 — Nomear Hugo Schmidt, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 26, de 12 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968 e no Boletim de Serviço nº 19, de 26 de janeiro de 1968.

Nº 139 — Designar Joel de Almeida Va. Adarce, Orientador de Contribuinte, nível 11-A, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Almoxtadado Regional da Delegacia Regional do INDA no Estado da Bahia, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 140 — Designar Oliver Trotta Telles, Telegrafista, nível 14-B, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe do Setor Administrativo SI-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Paraná, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1968**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 111 — Declarar aposentado, de acordo com o item III do art. 176, combinado com o item III do art. 178 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Amaro Feliciano de Melo, matrícula nº 1.524.157, ocupante do cargo de Trabalhador nível "1".

Nº 113 — Aposentar de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Rubim Cruz Pereira de Sá, ocupante do cargo de Dentista TC.901 nível 21.B.

Nº 114 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Alberto Pessoa Barbosa de Carvalho, ocupante do cargo de Atendente .... P-1709-nível "9".

**PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1968**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1942, de 21 de dezembro de 1962, com base no que dispõe o Art. 39, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando que a Baía de Sepetiba, com aproximadamente 477 km<sup>2</sup> de área, apresenta fatores bióticos e abióticos que a caracterizam como criadouro natural e por excelência de espécies de valor comercial, essencialmente o camarão verdadeiro (*Penaeus schmitti*);

Considerando que a prática do "arrastão" com balões de porta — arrastão de portas (otter trawl), e similares, assim como a rede couro, têm grande ação predadora sobre os camarões imaturos e sobre alevinos de outras espécies demersais, resolve:

Nº 121 — Baixar a presente portaria, objetivando primordialmente restringir ao máximo a exploração pesqueira nessa área, resguardando os interesses da pesca Nacional efetivada em mar aberto, em zonas contíguas à referida baía, e os direitos adquiridos pelos pescadores profissionais que vêm fazendo da pesca em Sepetiba, seu meio de sustento, segundo os artigos abaixo:

Art. 1º A pesca em toda a área da Baía de Sepetiba, durante 24 meses seguintes à data da publicação desta portaria, será permitida exclusivamente aos pescadores profissionais devidamente autorizados pela SUDEPE, sendo esta autorização caracterizada pela outorga de Licença Especial conferida pelo Órgão.

Parágrafo único Os infratores do presente artigo serão punidos com a multa de 1/10 (um décimo) até 1 (um) salário mínimo mensal vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência, de acordo com o Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Proibir o uso de redes de arrasto, inclusive de praia, com malhas inferiores a 30mm

Parágrafo único Os infratores do presente artigo serão punidos com a multa de 1/10 (um décimo) até 1 (um) salário mínimo mensal vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência, de acordo com o Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

temente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência, de acordo com o Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Proibir o emprégo, no complexo hidrologico da baía de Sepetiba dos seguintes aparelhos de captura:

a) Balão de portas ou Arrastão de portas (otter trawl), Balão de boca armada (beam trawl) e rede de Arrastão de parêde;

b) Sardinheira e traîneiras;

c) Rede de couro e cerco de corda.

Parágrafo único. Os infratores do presente artigo serão punidos com a multa de 1/10 (um décimo) até 1 (um) salário mínimo mensal vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência, de acordo com o Art. 56, do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Antonio Maria Nunes de Souza.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1968**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., usando das atribuições de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21.6.67, publicada no *Diário Oficial* de 3.7.67, resolve:

Nº 286 — Designar Odette Azevedo Soares, Professor Regente, Lis Leite Machado Carneiro e Maria Amélia Leite, Auxiliares de Ensino regidas pela C.L.T., de acordo com o art. 14 do Decreto nº 59.676-66, para julgarem a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação, por Maria Aidyl de Figueiredo, Docente do Departamento de Ciências Econômicas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro com o de Professora de Pesquisa Social regida pela C. L. T., da Escola de Serviço Social desta Universidade, cujo exercício está sujeito aos horários indicados à fls. 13 e 15 do processo U.F.R.J. nº 22.569-67.

**PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1968**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 17.157-64-UFRJ, resolve:

Nº 300 — Designar Sebastião Fontes Garcez, Armazenista, AF-102.10.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer na Faculdade de Medicina a função gratificada de Administrador (Edifícios Manutenção e Restauração do Material) Símbolo 8-F, mantida pelo Decreto acima referido.

**PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40, nº 7, do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966 e tendo em vista o que consta do proc. nº 3.303-68-UFRJ, resolve:

Nº 306 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Julieta Magalhães aposentada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, da P.P. do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, do cargo que exerce em comissão de Diretor do Serviço de Comunicações Símbolo 5-C desta Universidade, mantido pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

**PARECER**

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Maria Lúcia de Bettencourt Salac dos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Química Fisiológica da Faculdade de Medicina da UFRJ e de Professor Assistente de Química Organânica e Biológica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRJ.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério com outro magistério, uma das hipóteses previstas e permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

3 — A Dra. Maria Lúcia de Bettencourt Salac exerce na Faculdade de Medicina a função de Professor Assistente com obrigação de 18 horas semanais distribuídas diariamente das 8 às 12 horas (total 20

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, *ex vi* do art. 4º do do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, e tendo em vista o que consta do proc. nº 74.974, resolve:

Nº 4.582 — Aposentar, de acordo com o art. 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Augusto Colle, matrícula número 1.881.891, no cargo de Professor Catedrático. Código EC-501, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

**PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 4.642 — Declarar vago, a partir de 7 de fevereiro de 1968, o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, Símbolo 6-C, do Departamento de Administração da Reitoria e, o de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Odín Dittert, matrícula nº 1.973.004, ocorrido em 6 de fevereiro de 1968.

**PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 75.882, resolve:

Nº 4.755 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de fevereiro de 1968, a Sebastião Barbosa da Costa, matrícula nº 2.195.891, do cargo de Auxiliar de Arte Gráfica. Código A-410.5, da Imprensa e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda.

**PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, tendo sido cumprido ao estabelecido no art. 72 e seus parágrafos do Decreto nº 53.480-64 e tendo em vista o parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, constituída na forma do art. 53 do Decreto acima citado, pela Portaria nº 4.423, de 17 de novembro de 1967, constante do processo nº 72.482, resolve:

Nº 4.763 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1967, de acordo com os arts. 29 e 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967, os funcionários abaixo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

**I — Por Merecimento**

Na Série de Classes de Almoxarife a) da classe A, nível 14 à classe B, nível 16:

1) João Cláudio Cavet.

Na Série de Classes de Armazenista a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 10:

1) André Wendhausen Rocha.

Na Série de Classes de Artífice de Tratamento Térmico

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 10:

1) Paulo Juk.

**Escola de Geologia**

**PARECER**

Proc. nº 11.092-67 — Examinamos o presente processo e concluímos que não há incompatibilidade de horários, nas atividades exercidas pelo Sr. Fernando Correa de Barros.

Em 29 de janeiro de 1968. — Comissão de Acumulação: José Paulo Rache Ferreira. — Othon Henry Leonardos. — Ronaldo Simões Lopes de Azambuja.

**PARECER**

**Comissão de Acumulação**

Examinamos o presente processo e concluímos que não há incompatibilidade de horário, nas atividades exercidas pelo Sr. Professor Antonio Gomes Angeiras.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1968. — Othon Henry Leonardos. — José Paulo Rache Ferreira. — Ronaldo Simões Lopes de Azambuja.

**Na Série de Classes de Assistente Social**

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Rachel Mäder Gonçalves.

**Na Série de Classes de Bombeteiro Hidráulico**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 10:

- 1) Luiz Prodócimo.

**Na série de Classes de Cozinheiro**

a) da classe A, nível 5 à classe B, nível 8:

- 1) Orestes Deki.
- 2) Anastácia da Silva Cruz.
- 3) Nestor Proeck.
- 4) Rosa Bartelli.
- 5) Lucido Gerlach.
- 6) Anália Pereira Padilha.
- 7) Maria da Luz Costa.

**Na Série de Classes de Eletricista Instalador**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Alfredo Bill.

**Na Série de Classes de Enfermeiro**

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Aleni Figueiredo Darolt
- 2) Leonida Devigili Venturi.
- 3) Ivonete Scuto Gomes Kulak.
- 4) Erey Magrin.

**Na Série de Classes de Laboratorista**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Honorina de Andrade Schmidt.
- 2) Hermes Augusto Moreira.

**Na Série de Classes de Manipulador de Produtos Químicos**

a) da classe A, nível 6 à classe B, nível 8:

- 1) José Osmar Klein.

**Na Série de Classes de Mecânico de Apar. e Instrumentos**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) João Carlos Artigsa
- 2) Silvestre Teresin.

**Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Othello Meucci.
- 2) Francisco Valski.

**Na Série de Classes de Médico.**

a) da classe A, nível 21 à classe B, nível 22:

- 1) Dinarte José Giraldi.
- 2) Leide Parolin Marimoni.
- 3) Hélio Germiniani.
- 4) Alberto Accioly Veiga.
- 5) Sebastião Farajala Bacila.
- 6) Marlus Chesneau Lenz Cesar.
- 7) Ernani Obladen.
- 8) Carlos Henrique Jorge Jacob.
- 9) Carlos Norberto Aranha Pacheco.

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Paulo Barbosa da Costa.
- 11) Olivio Paulus Júnior.
- 12) Milton Carneiro Filho.
- 13) Antônio Carlos Rocha Sprenger
- 14) Antônio Luiz Pelisson.
- 15) Luiz Carlos Sobania.
- 16) Paulo Franco de Oliveira.
- 17) Fernando Laynes de Andrade
- 18) Roberto Mário Clausi.
- 19) Renato de Muglatti.

**Na Série de Classes de Oficial de Administração.**

a) da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

- 1) Maria Lúcia Baena Moreira
- 2) Norma Stenzel

**Na Série de Classes de Serralheiro.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Felix Kaminski

**Na Série de Classes de Servçal.**

a) da classe A, nível 5 à classe B, nível 6:

- 1) Marina Thereza Gasparin Kleina
- 2) Arnaldo Gonçalves de Araújo
- 3) Evenina Martins
- 4) Ludovico Rulka
- 5) Leonir Pereira Vaz da Cruz
- 6) Tarcília da Silva Barbosa
- 7) Romalina Cardoso Hayden
- 8) Justina Saldanha Correia

9) Miguel Hnorlat

10) Amália Machado Almeida

11) Anardina Comandulli

12) Ida Gusso Zanotto

**II — Por antiguidade.**

**Na Série de Classes de Médico.**

a) da classe A, nível 21 à classe B, nível 22:

- 1) Maria Zélia Fidalgo Casella
- 2) Almyr Edmundo Cordeiro Cortes
- 3) Terezinha Hoffmann
- 4) José Carlos ...
- 5) Amadeu ...
- 6) José Maria ...
- 7) Vítor Jorge ...
- 8) Sérgio ...
- 9) Olga ...
- 10) Mauro Chechia Russo

**Na Série de Classes de Cozinheiro.**

a) da classe A, nível 5 à classe B, nível 8:

- 1) Orlandina Lopes de Roma
- 2) Maria Adelaide Costa
- 3) Marlene Cordeiro

**Na Série de Classes de Enfermeiro.**

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Irma Fernandes
- 2) Yochie Hayashi

**Na Série de Classes de Laboratorista.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Natália Camargo Nascimento
- 2) Rosália Guimaraes Teixeira

**Na Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Evilázio Oliveira

**Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Leopoldo Risnetti

**Na Série de Classes de Motorista.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 10:

- 1) Waldemiro Picetskel
- 2) Osmarino de Oliveira

**Na Série de Classes de Pedreiro.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Afonso Pichler

**Na Série de Classes de Oficial de Administração.**

a) da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

- 1) Maria de Jesus Coelho

**Na Série de Classes de Servçal.**

a) da classe A, nível 5 à classe B, nível 6:

- 1) Janette Tiburcia Mayer
- 2) Nestor Bilobran
- 3) Francisco Cordeiro dos Santos
- 4) João Baptista Cardoso Leal
- 5) Aracy de Franca Costa
- 6) Jandira Alves de Freitas
- 7) Lenny Schleder

**Na Série de Classes de Assistente Social.**

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Odele Maciel Maranhães. — *Brasil Pinheiro Machado* Rector em exercício.

**PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1968**

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, tendo sido cumprido ao estabelecido no art. 72 e seus parágrafos do Decreto nº 53.490-64 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, constituída na forma do art. 53 do decreto acima citado, pela Portaria nº 4.423, de 17 de novembro de 1967, constante do proc. nº 72.482, resolve:

Nº 4.765 — Promover: A partir de 31 de dezembro de 1967, de acordo com os arts. 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1963, em vagas classificadas pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no *Diário Oficial*, de 23 de junho de 1967, os funcionários abaixo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

**I — Por merecimento**

**Na Série de Classes de Oficial de Administração.**

a) da classe A, nível 12 à classe B, nível 14:

- 1) Hermínio Walger
- 2) Renato Francisco Ivanowski

**Na Série de Classes de Escriturário.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 10:

- 1) José Reilmeyer Neto
- 2) Carlos Luiz Guimarães Saboia
- 3) Pedro Carvalho Ramos
- 4) Antônio Leri Cordeiro de Souza
- 5) Luiz Avelino Paquet de Lacerda
- 6) Mancel Neiva de Macedo
- 7) Líneu Benedito Ribes Linhares
- 8) Lídia Barwinski
- 9) Jam Le José
- 10) Carlos Acostinho Salata

**Na Série de Classes de Enfermeiro.**

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Camilla da Rocha Gamba

**Na Série de Classes de Laboratorista.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Ephyfônia Maria Fogliatto

**Na Série de Classes de Porteiro.**

a) da classe A, nível 9 à classe B, nível 11:

- 1) Newton Antônio Cavet

**Na Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) George Wiest

**Na Série de Classes de Servçal.**

a) da classe A, nível 5 à classe B, nível 6:

- 1) Maria de Lourdes Burda Smanhotto
- 2) Nelson Pereira
- 3) Aurora Francisca Lazzarotto

**II — Por antiguidade**

**Na Série de Classes de Escriturário.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 10:

- 1) Emy Azevedo
- 2) Lídia Elília Stanczyk
- 3) Eunice Ticoulat Freire Cortes
- 4) Floresval Armando Bianchi Filho
- 5) Newton Carlos Grillo

**Na Série de Classe de Laboratorista.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Irene Anna Locatelli Sentos
- 2) Adão Vaz da Silva

**Na Série de Classes de Impressor.**

a) da classe A, nível 8 à classe B, nível 9:

- 1) Rafael Lopes de Miranda

**Na Série de Classes de Enfermeiro**

a) da classe A, nível 20 à classe B, nível 21:

- 1) Maria Francoia

**Na Série de Classes de Servçal.**

a) da classe A, nível 5 à classe B, nível 6:

- 1) Nahir Ferreira Domingues Santos. — *Brasil Pinheiro Machado*, Rector em exercício.

**PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1968**

O Vice-Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro

de 1960 e tendo em vista o que consta do proc. nº 76.233, resolve:

Nº 4.773 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de fevereiro de 1968, a Maria Elena Stellfeld Pereira, matr. nº 2.019.303, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC — 102.7, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Vice-Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do proc. nº 73.321, resolve:

Nº 4.774 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de fevereiro de 1968, a Luiz Fernando da Silva Fortes, matr. nº 1.033.737, do cargo de Escriturário, Código AF-202.8.A, da Escola de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Vice-Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, "ex vi" do art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do proc. nº 51.557, resolve:

Nº 4.776 — Aposentar de acordo com o art. 53, item I, combinado com o 3º do mesmo artigo, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Julio Estrella Moreira, matrícula nº 1.881.311, no cargo de Professor-Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Brasil Pinheiro Machado*, Vice-Rector em exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1968**

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, alínea c, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10.1.1963, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6.12.1966, resolve:

Nº 72 — Aposentar Heitor Ibrá Gonçalves, Professor Adjunto, ... EC-502.22, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de conformidade com o item I, do Art. 53, da Lei nº 4881 A, de 6.12.65, a partir de 23 de fevereiro de 1967.

Nº 73 — Aposentar Paulo Dacorso Filho, Professor Catedrático do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no cargo de Rector, símbolo 2-C, de conformidade com item I, do artigo 53, da Lei nº 4881 A, de 6.12.1965, combinado com os itens II e III, do Art. 184, da Lei 1.711, de 28.10.1952. — *Felício Barreto*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 5**

**Código de Ética e Disciplina**

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei número 4.886, de 9 de dezembro de 1965,

resolve aprovar o Código de Ética e Disciplina, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Dos Deveres Éticos**

Art. 1º Constituem deveres éticos do representante comercial:

- a) Zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade de sua profissão e pelo permanente aperfeiçoamento das instituições mercantis e sociais;

b) no âmbito de suas obrigações profissionais, na realização dos interesses que lhe forem confiados, deve agir com a mesma diligência que qualquer comerciante ativo e próbo costuma empregar na direção de seus próprios negócios;

c) conduzir-se sempre com lealdade nas suas relações com os colegas;

d) velar pela existência e finalidade do Conselho Federal e Conselho Regional a cuja jurisdição pertença, cumprindo e cooperando para fazer cumprir suas recomendações;

e) evitar esforços para que suas relações com o representado sejam contratadas por escrito, com todos os requisitos legais bem definidos;

f) informar e advertir o representado dos riscos, incertezas e demais circunstâncias desfavoráveis de negócios que lhe forem confiados, sobretudo em atenção às momentâneas variações de mercado local;

g) Prestar suas contas na forma legal, com exatidão, clareza, dissipando as dúvidas que surgirem, sem obstáculos ou dilações.

Parágrafo único. O representante comercial não deverá aceitar a representação comercial de quem não haja cumprido, notoriamente, seus deveres para com qualquer colega que anteriormente o tenha representado.

CAPÍTULO II

Das Infrações Disciplinares

Art. 2º O representante comercial, no exercício de sua profissão ou atividade, está sujeito ao dever de disciplina, pautando suas atividades dentro das normas legais, dos deveres éticos e das Resoluções e Instruções baixadas pelo Conselho Federal ou pelo Conselho Regional no qual se encontre registrado.

Art. 3º As faltas cometidas pelo representante comercial decorrentes de infrações das normas disciplinares são graves e leves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

§ 1º São considerados leves as faltas que, não sendo por lei consideradas crime, atentam contra os sentimentos de lealdade e solidariedade naturais da classe, contra os deveres éticos e contra as normas de fiscalização da profissão, previstas na Lei e nas Instruções e Resoluções dos Conselhos, entre os quais:

a) deixar de indicar em sua propaganda, papéis e documentos o número do respectivo registro no Conselho Regional;

b) negar a quem de direito a apresentação da carteira profissional ou de certificado de registro;

c) desrespeitar qualquer membro ou funcionário do Conselho Federal ou Regional no exercício de suas funções;

d) agir com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de representação comercial.

§ 2º São consideradas graves as faltas que a lei defina como crime contra a propriedade — tais como o de furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato; crime contra a fé pública, como o de moeda falsa, falsidade de títulos e papéis públicos e outras falsidades; o de lenocínio e os crimes punidos com a perda de cargo público.

§ 3º São ainda, consideradas graves, as seguintes faltas:

a) oferecer, gratuitamente ou em condições aviltantes, os seus serviços, ou empregar meios fraudulentos para desviar em proveito próprio ou alheio a clientela de outrem;

b) anunciar imoderadamente, de modo a induzir em erro os representados e concorrentes;

c) aceitar a representação comercial de representados concorrentes, salvo quando autorizado por escrito;

d) divulgar ou se utilizar, sem autorização, violando sigilo profissional, de segredo de negócios do representado que lhe foi confiado ou de que

teve conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo após a rescisão de seu contrato;

e) divulgar, por qualquer meio, falsa informação em detrimento ou prejuízo de colega seu;

f) promover a venda de mercadoria que se sabe ter sido adulterada ou falsificada;

g) dar ou prometer dinheiro ou outro interesse a empregado de concorrente para que falte ao dever ou emprego, proporcionando-lhe vantagem indevida;

h) receber dinheiro ou outro interesse ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa para, faltando ao dever de lealdade para com o representado, proporcionar a concorrente do mesmo vantagem indevida;

i) negar aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a colaboração que deva ou lhe for pedida, nos termos da lei ou em função de sua qualidade de representante comercial;

j) promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer operações e atos que prejudiquem a Fazenda Pública;

k) auxiliar ou facilitar, por qualquer modo, o exercício da profissão ou atividade, aos que estiverem proibidos, impedidos ou inabilitados;

l) deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições ao Conselho Regional no qual esteja registrado.

CAPÍTULO III

Art. 4º As faltas leves são punidas com advertência, sem publicidade ou com multa até a importância equivalente ao maior salário-mínimo vigente no país. As faltas graves são punidas com suspensão de exercício profissional, até um ano, ou cancelamento de registro, com apreensão da carteira profissional.

Art. 5º Embora a aplicação da penalidade disciplinar independa da ação cível ou penal, a condenação em processo criminal do representante comercial, por delito capitulado como falta grave neste Código importará em cancelamento de seu registro, tão logo a sentença condenatória do juízo criminal passe em julgado.

Parágrafo único. Em faltas de extrema gravidade, nas quais não concorram motivos atenuantes, a suspensão do registro poderá ser aplicada, preliminarmente, em caráter preventivo ao iniciar-se o respectivo processo.

Art. 6º Nas faltas leves, sendo o infrator primário, a penalidade será de advertência. Em casos de reincidência será aplicada a pena de multa até a importância equivalente ao maior salário-mínimo do país.

§ 1º A prática constante de faltas leves, cuja reincidência sucessiva evidencie a incompatibilidade do infrator para com o exercício profissional, importará na aplicação da penalidade de suspensão até um ano e, por fim, na do cancelamento do registro profissional.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos deste artigo, a repetição de falta leve já punida antes, dentro de dois anos, contados da data em que houver passado em julgado a decisão anterior.

Art. 7º Quando a infração for punida com a penalidade de multa, o seu não pagamento no prazo de trinta (30) dias a contar da decisão transitada em julgado, importará na aplicação de penalidade de suspensão do exercício da profissão, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 8º A penalidade de suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, podendo ser dosada de um mês a doze meses, conforme a intensidade da falta grave ou das circunstâncias de que o ato se revestiu. A inobservância dessa interdição importará no cancelamento do registro profissional.

Art. 9º A penalidade de cancelamento do registro acarreta a perda do direito de exercer a profissão em todo o território nacional motivo pelo qual a decisão condenatória passada em julgado será comunicada a todos os Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade de cancelamento de registro, o Conselho Regional divulgará pela imprensa a sua decisão.

Art. 10. As penalidades impostas, mesmo a de advertência sem publicidade, serão anotadas na ficha de cadastro do infrator. Não será feita a anotação, todavia, na carteira profissional, ou no certificado de registro.

Art. 11. O exercício da representação comercial por quem não esteja habilitado na forma da Lei, constituindo delito de contravenção penal regido por lei própria, será comunicado por qualquer interessado ao Conselho Regional que dele dará conhecimento à autoridade policial, para instauração do competente inquérito.

CAPÍTULO IV

Do Processo Disciplinar

Art. 12. Compete aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, em suas respectivas bases territoriais, apurar as faltas e punir disciplinarmente os representantes comerciais, na forma deste Código, sem prejuízo de sanção cível ou penal que couber.

Art. 13. As infrações disciplinares serão apuradas em processo administrativo, mediante representação de qualquer autoridade pública ou pessoa interessada, ou de ofício pelo Conselho Regional. Cometida a falta perante o Conselho poderá esta, ouvido o indiciado para se defender, aplicar de plano a penalidade respectiva.

§ 1º A representação só será recebida se for apresentada com firma reconhecida e desde que mencione a residência do seu autor, facultado ao presidente do Conselho solicitar a sua ratificação na sede da entidade.

§ 2º A representação deverá ser precisa relativamente à falta imputada ao representante, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e, quando necessário, o rol das testemunhas, indicando, ainda, as provas já existentes ou a serem feitas, para a sua apuração regular.

Art. 14. A representação será arquivada quando o fato narrado não constituir falta disciplinar, ou quando, embora intimado a sanar falhas ou omissões de sua petição, o seu autor deixar de atender, no prazo de 10 (dez) dias. O arquivamento da representação não impede, todavia, a instauração do processo "ex officio", desde que o Presidente do Conselho o determine, em despacho fundamentado.

Art. 15. O processo será iniciado por determinação do Presidente do Conselho Regional que, através de portaria, o fará distribuir a um de seus membros, para presidir-lo, e designará um funcionário do Conselho para Secretário.

Art. 16. O indiciado será intimado, inicialmente, dando-se-lhe ciência do inteiro teor da representação e se lhe fixando o prazo de dez (10) dias para a sua defesa prévia, a qual deverá ater-se aos termos e aos objetivos da representação, esclarecendo, desde logo, os fatos, bem assim as provas que pretenda produzir.

Art. 17. A intimação será feita por ordem do Presidente do processo à pessoa do indiciado para que, por si ou por intermédio de advogado regularmente constituído, venha promover sua defesa, que será ampla, em todo o curso processual, assegurado o direito de acompanhar e intervir em todas as provas e diligências.

§ 1º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, do que ficará informada a circunstância nos autos, a intimação será feita por edital publicado uma vez no Diário Oficial do Estado da sede do respectivo Conselho Regional e em jornal de grande circulação, editado na Capital do mesmo Estado. Neste caso, o prazo para defesa prévia começa a correr do dia imediato ao da última publicação, e só após o mesmo esgotado é que terá seguimento o processo disciplinar, com a designação obrigatória, pelo Presidente, de um defensor.

§ 2º Autuação, a intimação e demais atos e termos do processo, no tocante à sua execução material e documentação, serão realizados sob a imediata direção do Presidente, pelo Secretário designado.

Art. 18. Apresentada a defesa prévia, ou decorrido o prazo para fazê-la, o Presidente do processo determinará, por despacho, que se realizem, no prazo de vinte (20) dias, as provas necessárias ou convenientes à cabal apuração da representação.

Art. 19. Para todas as provas e diligências do processo o presidente determinará com antecedência mínima de três (3) dias, a intimação do indiciado ou de seu advogado ou defensor.

Parágrafo único. Se o indiciado, desde que tenha sido pessoalmente intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos ou termos do processo, a instrução prosseguirá independentemente de nova intimação.

Art. 20. O Presidente do processo ouvirá, quando for requerido ou julgado necessário, a opinião de técnico ou perito, fixando prazo para entrega do respectivo laudo.

Parágrafo único. Deferido o exame pericial, lavrar-se-á termo respectivo, submetido à assinatura do indiciado ou de seu advogado ou defensor, não implicando a assinatura em confissão, sem a recusa em agravação da falta.

Art. 21. Encerradas as provas de iniciativa da autoridade processante, ao indiciado será dado requerer, dentro de três (3) dias, as suas próprias provas, para o que deverá ser notificado, e, uma vez deferidas, se cabíveis ou pertinentes, ser-lhe-á assegurado, produzi-las, nos vinte (20) dias subsequentes.

Art. 22. Terminada a produção das provas do indiciado, poderá este oferecer, independentemente de nova intimação, nos cinco (5) dias imediatos, sua defesa final, por escrito.

Art. 23. Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, o presidente apresentará, dentro de dez (10) dias, circunstanciado relatório.

Art. 24. Com o relatório previsto no artigo anterior, o processo disciplinar será encaminhado ao Conselho Regional respectivo, cujo Presidente determinará sua inclusão em pauta.

Art. 25. O processo disciplinar será julgado em sessão plena do Conselho Regional. O Conselheiro que presidiu o inquérito, presidirá, inicialmente, o seu relatório. A seguir será dado ao acusado, ou a seu advogado ou defensor, o prazo de vinte (20) minutos para sustentar, oralmente, suas razões. Em seguida o Conselho passará a decidir em sessão secreta, na qual o Relator proferirá o seu voto, sucedendo-se a tomada dos demais conselheiros presentes. O Conselho decidirá por maioria de votos, inclusive o de seu Presidente. Em caso de empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indiciado.

Art. 26. Os atos e termos do processo disciplinar e as suas audiências, ressalvada a excessão no artigo anterior, serão públicas, realizando-se na própria sede do Conselho Regional, ou em outro local adequado,

me ante prova científica do advogado ou de seu advogado.

Art. 27. Quando ao representante comercial se imputar crime, praticado no exercício da profissão, a autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar diligenciará quando for o caso, para que se instaure o competente inquérito policial.

Art. 28. Da decisão do Conselho Regional caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de dez (10) dias; e da decisão do Conselho Federal caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta (30) dias, para o Ministério da Indústria e Comércio.

#### Disposições Finais

Art. 29. São supletivas do processo disciplinar as disposições do Código do Processo Penal.

Art. 30. O presente Código entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

II — Os Conselhos Regionais deverão adotar, até o dia 31 de dezembro de 1967, os seus Regimentos Internos os preceitos do Código aprovado por esta Resolução.

III — O Código de Ética e Disciplina será publicado no Diário Oficial da União e, amplamente divulgado pelos Conselhos Regionais.

1.º de Janeiro, 1.º de agosto de 1967. — Paulo Rodrigues Alves, Presidente.

(N.º 921-B — 13.2.68 — NCR\$ 181,00)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 53-68

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1968

N.º 503 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 177, da Constituição Federal, e nos termos da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, a Milton Martins da Cunha, Cobrador de Seguros, nível 15, matrícula número 1.910.861.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo n.º 6.340-68, resolve:

N.º 504 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benjamin Augusto Pereira de Queiroz, matrícula n.º 1.691.933, do cargo de Procurador de 1.ª Categoria.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 2 de janeiro de 1968.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo n.º 7.197-68, resolve:

N.º 505 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacira de Medeiros Pereira, matrícula n.º 1.080.404, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de fevereiro de 1968.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo n.º 5.789-68, resolve:

N.º 508 — Homologar a Resolução Interna ADF-n.º 17, de 29 de janeiro de 1968, que designou Paulo Affonso Mendes Pinto, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula n.º 2.093.167, para substituir na Função Gratificada símbolo 5.F, o Chefe da Seção de Arrecadação (DFQ), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo n.º 1.869-68, resolve:

N.º 509 — Homologar a Resolução Interna ASP-n.º 9, de 4 de janeiro de 1968, que designou Diva Ruggiero, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.364.916, para substituir Alonide Oliveira da Silva na função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (SPR), da Contadoria Regional (SPU), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no impedimento da substituta eventual Maria da Conceição Lobo Meirelles, por motivo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de janeiro de 1968.

N.º 510 — Homologar a Resolução Interna ASP-n.º 8, de 4 de janeiro de 1968, que designou Doracy Carvalho Amorim, Escriurário, nível 8-A, matrícula n.º 1.384.609, para substituir Maria da Conceição Lobo Meirelles, na Função Gratificada, símbolo 17-F de Encarregada da Turma de Registro de Prêmios e Contribuições (SRP), da Seção de Registro Analítico (SPR), da Contadoria Regional (SPU), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais por motivo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de janeiro de 1968.

Considerando a decisão do C. D. em sessão de 14.2.68 (1.183ª), e tendo em vista o constante do processo n.º 3.273-67, resolve:

N.º 511 — Homologar a Resolução Interna ASP-n.º 13, de 8 de janeiro de 1968, que designou Plínio Brasil Filho, Médico, nível 22-B matrícula n.º 1.793.542, para substituir Antonio Araújo Neves da Silva, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SPM), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo n.º 7.196-68, resolve:

N.º 512 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carneiro Junior, matrícula n.º 2.102.170, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de fevereiro de 1968.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10.399-68, resolve:

N.º 513 — Designar Reginaldo Borges Moita, Escriurário, nível 10, ma-

trícula n.º 1.055.232, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 514 — Dispensar em virtude de haver sido designado para exercer outra Função Gratificada, Reginaldo Borges Moita, Escriurário, nível 10, matrícula n.º 1.055.232, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (AHA), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 515 — Designar Gilda Lyane Graupera Lourenço, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.391.072, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (AHA), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 516 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Gilda Lyane Graupera Lourenço, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.391.072, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Tarcísio Mata, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Resolução n.º 1.998-68, de 21 de fevereiro de 1968.

Assunto — Regimento Interno do Conselho Deliberativo como Órgãos Administrativos.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

#### TÍTULO I

#### Da Composição e Atribuições

#### SEÇÃO I

#### Do Plenário

Art. 1.º O Conselho Deliberativo (C.D.) do Instituto do Açúcar e do Alcool, criado pelo Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, compõe-se de representantes ministeriais e do Banco do Brasil e dois representantes da indústria do açúcar e dois representantes dos fornecedores de cana das regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul, todos como igual número de suplentes, na forma do parágrafo 2º do art. 4º e art. 5º do referido Decreto.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool como Representante do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º Cada membro do C.D. terá um voto nas deliberações e o Presidente além do voto de integrante do mesmo Conselho, o de qualidade.

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo que por qualquer circunstância não puderem comparecer à sessão, comunicarão o seu impedimento à Secretaria-Geral com antecedência no mínimo de 24 horas para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão indicando essa circunstância à Secretaria.

Art. 4º O Presidente será substituído na direção dos trabalhos, em

suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo, dentre os representantes ministeriais ou do Banco do Brasil.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo representante ministerial ou do Banco do Brasil, mais antigo, ou havendo empate, pelo mais idoso.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições até a investidura do novo titular, quando cessará o seu mandato de Vice-Presidente.

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do C. D.

Art. 5º São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) discutir e votar os planos, programas e normas necessárias à regularização dos objetivos e atribuições deferidos ao IAA, na forma de legislação em vigor;

b) aprovar o orçamento-programa e suas reformulações;

c) aprovar critérios para a contratação de mão-de-obra e/ou serviços técnicos ou de natureza especializada;

d) inteirar-se da execução dos trabalhos a cargo do IAA;

e) aprovar acordos, convênios e contratos a serem celebrados pelo IAA;

f) manifestar-se sobre as tabelas numéricas e de remuneração do pessoal contratado na forma da CLT., observado o disposto no art. 11 do Decreto n.º 61.777-67 e encaminhá-las ao Presidente da República através do DASP;

g) aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da Autarquia;

h) apreciar os balancetes mensais, aprovar o balanço anual da Autarquia e a respectiva prestação de contas;

i) apreciar e votar propostas sobre modificação da estrutura administra-

tiva do IAA, sujeitas à homologação do Ministro da Indústria e do Comércio;

j) aprovar o seu Regimento Interno e do IAA.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo exercer as funções de órgão de julgamento, na forma do que preceitua o artigo 17 do Decreto nº 61.777-67.

Art. 6º O C. D. reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana, nas quartas e quintas-feiras, às 16 horas e, extraordinariamente, por convocação do Presidente sempre que necessário, mediante aviso pelo menos com 24 horas de antecedência.

§ 1º Aberta a sessão e não havendo o quorum mínimo, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de trinta minutos a existência de número legal, e findo esse prazo, sem que isso se verifique, será a sessão encerrada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho que tenham comparecido farão jus à gratificação de que trata o art. 18 do Decreto nº 61.777-67.

§ 3º As sessões terão escopo apenas funcionário e pessoas especialmente convocadas conforme a matéria objeto de deliberação.

#### SEÇÃO III

##### Das Atribuições do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 61.777-67:

- assinhar as decisões do C. D.;
- dirigir as discussões e tomar os votos dos membros do C. D.;
- dirimir as questões de ordem.

#### TÍTULO II

##### Do Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da Distribuição dos Processos

Art. 8º O Presidente designará relator para os processos encaminhados à Secretaria do Conselho, o qual terá o prazo de 10 dias para relatar, prorrogável por igual período, quando relevante à matéria, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Após designado o relator, o processo lhe será concluso pela Secretaria, dentro de 48 horas.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as indicações, proposições e Minutas de Resolução relativas à política açucareira, orçamento programa, prestação de contas da gestão, reformulação administrativa do Instituto, Classificação de Cargos e critérios para contratação de servidores serão sempre relatados pelo Presidente ou a seu critério, por representante ministerial ou pelo do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, será obrigatoriamente distribuída aos demais Conselheiros, cópia do respectivo expediente, inclusive os pareceres dos órgãos técnicos, com antecedência mínima de 48 horas da sessão.

Art. 10. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Relator ou de qualquer Conselheiro, convocará o funcionário do Instituto, cujos esclarecimentos sejam considerados necessários.

Parágrafo único. Iniciada a votação, não será mais admitida a convocação a que se refere este artigo.

#### SEÇÃO II

##### Da Ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 11. O C. D. reunir-se-á em qualquer hipótese com o mínimo de sete (7) dos seus membros.

§ 1º Tratando-se de sessão extraordinária o quorum será constituído, pelo menos de cinco (5) representantes Ministeriais, assim considerado o Banco do Brasil e de um representante de cada categoria econômica.

§ 2º Quando não for obtida a composição do quorum prevista no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de vinte quatro horas, no mínimo, para a qual ficará dispensada a sua observância.

Art. 12. As sessões compor-se-ão de expediente e ordem do dia.

Parágrafo único. A matéria a ser examinada obedecerá a seguinte escala:

- leitura e votação da Ata da sessão anterior;
- relatório da correspondência e comunicações;
- apresentação pelos membros do C. D. de proposições ou indicações;
- ordem do dia.

Art. 13. O tempo máximo para justificação de proposições ou indicações será de quinze minutos, prorrogável por mais cinco.

Art. 14. Será dispensada a leitura da Ata quando tenha sido o seu texto distribuído previamente entre os membros do C. D. ou mediante requerimento aprovado pela maioria, não excluindo em qualquer caso sua discussão e votação.

Art. 15. Concluindo o período do expediente passar-se-á à Ordem do Dia que constará da matéria referida na pauta de cada sessão.

Art. 16. Iniciado o exame dos processos em pauta, o Presidente dará a palavra ao Relator, pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por igual período quando relevante a matéria, a critério do Presidente.

Art. 17. Findo o relatório, pelo mesmo prazo, terá a palavra o funcionário que houver sido convocado na forma do artigo 10 deste Regimento.

Art. 18. Após o relatório e ouvido o funcionário do Instituto, na hipótese do artigo anterior, o Presidente abrirá a discussão, prestando o Relator os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo único. Durante a discussão cada Conselheiro poderá usar da palavra pelo tempo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos.

Art. 19. Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o processo a plenário na primeira sessão ordinária da semana seguinte.

§ 1º Devolvido o processo e havendo novo pedido de vista, será este extensivo a todos os Conselheiros que o desejarem, permanecendo o processo, para esse fim, na Secretaria, pelo mesmo prazo.

§ 2º Se o processo não for devolvido dentro do prazo, será o assunto incluído em pauta e objeto de deliberação com base no voto do Relator.

Art. 20. Durante a discussão o orador poderá ser apartado dentro da matéria em debate, quando o consentir.

Parágrafo único. Não será permitido aparte ao relatório, voto ou nas decisões sobre questões de ordem.

Art. 21. Encerrada a discussão, o Relator proferirá o seu voto, seguindo-se-lhe os demais Conselheiros na ordem estabelecida pelo Presidente.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e em casos especiais a votação poderá ser simbólica a juízo do Presidente, salvo requerimento de votação nominal.

Parágrafo único. O quorum para votação do orçamento e reforma do Regimento será de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23. Colhidos os votos o Presidente proclamará a decisão assinando a respectiva minuta.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá dentro de três dias da decisão encaminhar à Mesa justificação de voto para sua juntada ao processo.

Art. 25. A apresentação de qualquer processo ao Conselho Deliberativo constará sempre de pauta do prévio conhecimento dos Conselhei-

ros, salvo assunto relevante e de natureza urgente a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer dos Conselheiros aprovada pelo plenário.

#### SEÇÃO III

##### Das Deliberações

Art. 26. As deliberações do Conselho serão tomadas sob a forma de decisões, resoluções, indicações e proposições.

Parágrafo único. As indicações e proposições serão sempre apresentadas por escrito, com justificação.

#### TÍTULO III

##### Seção Única

##### Da Secretaria-Geral

Art. 27. Junto ao C. D. haverá uma Secretaria (SCD) à qual incumbe todo o expediente do Conselho Deliberativo como órgão de julgamento e deliberação e com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 28. A SCD será dirigida pelo Secretário-Geral do C. D. que será auxiliado por um Subsecretário, seu substituto automático, e se comporá de tantos auxiliares quantos forem julgados necessários à execução de suas tarefas.

Art. 29. O cargo de Secretário-Geral e o Subsecretário serão de livre escolha do Presidente do C. D. dentre os funcionários efetivos do IAA.

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral:

- secretariar as sessões administrativas, ordinárias e extraordinárias do C. D.;
- superintender todos os trabalhos da Secretaria, promovendo as medidas necessárias para a sua permanente atualização;
- encaminhar periodicamente ao Presidente do C. D., relatório dos trabalhos realizados pela Secretaria;

d) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os processos, livros e documentos do Conselho Deliberativo;

e) redigir as atas das sessões administrativas do C. D. providenciando a sua duplicação para encaminhamento aos órgãos interessados;

f) determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;

g) encaminhar os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos membros do C. D. e promover a seu rápido andamento;

h) providenciar a comunicação diretamente aos interessados das decisões tomadas nos respectivos processos pelo C. D.;

i) manter atualizado o fichário das Resoluções, Decisões, Indicações e Proposições do Conselho Deliberativo, registrando o andamento daquelas matérias;

j) providenciar sobre todo o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo;

k) expedir avisos e comunicações aos membros do C. D.;

l) lavrar e subscrever os termos de posse do Presidente e Vice-Presidente e Membros do C. D.;

m) convocar de ordem do Presidente do C. D. as sessões extraordinárias;

n) manter atualizada uma coleção de legislação e jurisprudência que possa interessar direta ou indiretamente ao Conselho Deliberativo.

#### TÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Art. 31. Das decisões administrativas do Conselho Deliberativo, cabe pedido de reconsideração, interposto dentro do prazo de 30 dias da comunicação feita ao interessado.

Art. 32. Os pedidos de reconsideração serão submetidos à apreciação

da Procuradoria-Geral que, após as diligências julgadas necessárias, oferecerá parecer, no prazo de 8 dias, encaminhando, em seguida, o processo, à Secretaria do Conselho, para seu encaminhamento ao Relator do processo, que observará o prazo do art. 8º.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, com observância das normas de direito processual comum.

Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Antônio Evildo Inojosa de Andrade, Presidente.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

### PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 273 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.307-68, dispensar da função gratificada de Encarregado da Usina Comendador Venâncio, símbolo 17-F, o Maquinista de Usina nível 10, Almiro de Oliveira Costa, e removê-lo da referida Usina para a de Itaperuna ambas subordinadas à Agência do Rio mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (hum) mês de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 280 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, aposentar compulsoriamente, a partir de 5 de fevereiro de 1968, o Oficial de Administração nível 14, Mariana Holtum Borges, da Agência do Rio, mediante a percepção dos proventos de NCR\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos), de acordo com o artigo 167 do citado Estatuto, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento).

Nº 281 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.574-67, aposentar o Oficial de Administração, nível 14, Gláucia de Araripe Ramos, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 100, § 1º da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 14; acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 282 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, aposentar, compulsoriamente, a partir de 5 de dezembro de 1967, o Oficial de Administração, nível 14, Francisca da Rocha Ferreira Fialho, da Agência de São Paulo, mediante a percepção dos proventos de NCR\$ 233,33 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos) de acordo com o artigo 167 do citado Estatuto, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte por cento).

Nº 284 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.345-67 fazer retroagir a 25 de fevereiro de 1967 os efeitos da Ordem P. 67-599, de 24 de abril de 1967.

Nº 285 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.741-68, aposentar o Agregado, símbolo 6-C, Mariana Santos Chicalla Racy, desta Administração Central, de acordo com o artigo 100 § 1º da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 289 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.294-68, exo-

perar, a pedido, do cargo de Escri-  
turário, nível 8 Adilson Ferreira da  
Palma, da Agência do Rio a partir  
de 3 de novembro de 1967.

Nº 291 -- Tendo em vista o que  
consta do processo nº 5.166-68, inves-  
tir na função gratificada de Encar-  
regado do Centro de Treinamento e  
Formação Profissional de Classifica-  
dores de Café (CETRECAFE), símbo-  
lo 2-F, o Escriurário, nível 10 Ar-  
mando Strafacci, da Agência de São  
Paulo.

Nº 292 -- Atendendo ao que lhe foi  
solicitado através do requerimento  
protocolado em 29 de janeiro de 1968,  
sob o nº 1.178, autorizar, de acordo  
com o disposto na Resolução nº 678,  
de 3 de abril de 1967, da Junta Ad-  
ministrativa e Carta-Circular DAD-  
67-5, de 30 de junho de 1967, o com-  
puto nos assentamentos individuais  
do nativo Domingos Borges de Geu-  
veia, vinculado à Agência do Rio, do  
tempo decorrido da data de sua  
dispensa do extinto DNC-4.7.46 até  
30 de junho de 1949, véspera da cria-  
ção do DEC, para efeito de aposenta-  
do. Em conformidade com a averba-  
ção e tendo em vista a Ordem P. nº  
2.012-67 de 14 de dezembro de 1937,  
ficou alterada a Ordem P. 65-711, de  
29 de julho de 1965, para considerar  
o referido motivo apresentado na  
forma do artigo 164, inciso I, combi-  
nado com o artigo 167, do Estatuto  
dos Funcionários do IBC, com pro-  
ventos proporcionais a 22 anos de  
serviço a partir de 5 de agosto de  
1945 e 25 anos a partir de 20 de abril  
de 1967, calculados sobre o nível 16,  
na seguintes bases:

De 5 de agosto de 1965 a 31 de  
de dezembro de 1965 -- (Lei nº 4.345-64)  
-- NCR\$ 118,06

De 1 de janeiro de 1966 a 30 de ju-  
nho de 1966 -- (Lei nº 4.063 de 1965)  
NCR\$ 153,43

De 1 de julho de 1966 a 30 de setem-  
bro de 1966 -- (Lei nº 4.892-65)  
-- NCR\$ 159,29.

De 1 de outubro de 1966 a 31 de  
de dezembro de 1966 -- (Lei nº 4.973-65)  
-- NCR\$ 155,29

De 1 de janeiro de 1967 a 19 de 67  
-- (Decreto-lei nº 81-66) NCR\$ 20,  
65.

De 20 de abril de 1967 a 31 de de-  
zembro de 1967 -- (Decreto-lei nº 81  
de 1966 e Res. J. Ad. 678-67) --  
NCR\$ 229,15.

A partir de 1 de janeiro de 1968 --  
Lei nº 5.253-67 -- NCR\$ 271,23.

Referidos valores deverão ser acres-  
cidos da gratificação de 4 (quatro)  
quinqüênios, na base de 20% (vinte  
por cento) sobre os vencimentos efe-  
tivos.

**PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO  
DE 1968**

Nº 294 -- Fazer cessar os efeitos da  
Ordem P. nº 67-948, e 15 de junho  
de 1967, na parte referente ao servi-  
dor José Ricardo Lichten.

**PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO  
DE 1968**

Nº 297 -- Tendo em vista o que  
consta do processo nº 3.912-68 dis-  
pensar da função gratificada de En-  
carregado Armazém-Aracaju, subor-  
dinado à Agência da Bahia, símbolo  
14-F, o Auxiliar de Portaria, nível 7,  
Fumberto Ferreira de Souza a partir  
de 1 de fevereiro de 1968.

Nº 301 -- Tendo em vista o que  
consta do processo nº 12.929-67, apo-

sentar o Oficial de Administração ní-  
vel 14; Maria Luiza Fernandes Alves  
Basso, da Agência de São Paulo, de  
acordo com o artigo 130, § 1º, da  
Constituição mediante a percepção de  
seus proventos integrais, atribuídos  
ao nível 14, acrescidos de 6 (seis)  
quinqüênios, na base de 30% (trin-  
ta por cento).

Nº 302 -- Baseado no artigo 164,  
inciso II, do Estatuto dos Funciona-  
rios do IBC e tendo em vista o pe-  
dido constante do requerimento DV-  
2.139-68, de 20 de fevereiro de 1968,  
apresentar o Agregado; mediante a  
percepção de seus proventos integrais;  
correspondentes ao símbolo 2-C; acres-  
cidos de 20% (vinte por cento) de  
acordo com o artigo 169, inciso III,  
do citado Estatuto de mais 6 (seis)  
quinqüênios na base de 30% (trinta  
por cento). Para efeito da pre-  
sente aposentadoria foram compu-  
tados, em dobro, 3 (três) períodos de

licença especial, não usufruídos, de  
acordo com o artigo 113 do referido  
dispositivo regulamentar.

Nº 303 -- Baseado no artigo 164 in-  
ciso II do Estatuto dos Funcionários  
do IBC e tendo em vista o pedido  
constante do requerimento DV. 58,  
de 1968, de 3 de janeiro de 1968 ap-  
sentar o Oficial de Administração ní-  
vel 16, Zélia da Silva Tavares Ribei-  
ro, desta Administração Central, de  
acordo com o artigo 169, inciso II, do  
citado Estatuto mediante a percepção  
de seus proventos integrais, atribuí-  
dos ao nível 16, acrescidos de 20%  
(vinte por cento) e de 6 (seis) quinqü-  
ênios na base de 30% (trinta por  
cento). Para efeito da presente apo-  
sentadoria foram computados, em dó-  
bro, 2 (dois) períodos e 4 (quatro)  
meses de licença especial, não usu-  
fruídos, de acordo com o artigo 113  
do referido dispositivo regulamentar  
Cário de Alcântara Machado, Presi-  
dente.

II -- prazo de amortização de 30  
meses;

III -- demais condições análogas à  
do contrato de empréstimo.

3 -- Estes convênios de constituição  
dos fundos e tabeleação, pelo menos:

- a) Identificação dos signatários;
- b) Participações relativas;
- c) Estimativa de limites;
- d) Forma de integralização;
- e) Forma de movimentação e apli-  
cação;
- f) Designação da entidade bancária  
depositária; e,
- h) Compromissos de permanência  
dos retornos para reaplicação, durante  
um prazo mínimo de 10 (dez) anos  
prorrogáveis

4 -- Os recursos dos Fundos, que  
servirão de contrapartida aos emorés-  
timos do BNH, serão constituídos:

a) das contribuições dos organismos  
regionais estaduais ou intermunicipais  
internacionais, parceladamente, na  
forma prevista em convênio; e,

b) da incorporação do saldo das  
prestações dos empréstimos feitos com  
recursos do Fundo, decaídas as des-  
pesas financeiras e operacionais.

5 -- O BNH assumirá ainda o com-  
promisso de reinvestir pelo menos  
50% dos retornos de seu empréstimo,  
pelo prazo de 10 (dez) anos no finan-  
ciamento de projetos que sejam apre-  
sentados pelas entidades participantes,  
e aprovados, mediante futuros convê-  
nios que atendam às condições que  
vigorarem para o programa.

6 -- Os atos complementares a esta  
Resolução serão baixados pelo Diretor-  
Supervisor do FISANE, ou por quem  
este delegar poderes especiais.

7 -- A presente Resolução entra em  
vigor na data de publicação das dispo-  
sições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de  
1968. -- Manoel Teodoro, Presidente.

**MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimen-  
to Interno

FAP nº 185, de 5.3.68 -- Exoneran-  
do, a pedido, Joacy Resende Castro  
de Andrade, do cargo de Engenheiro,

classe "d", do Quadro do Pessoal do  
Banco, a partir de 6.2.68.

-- Processo nº 746-68.

-- Art. 68, item I do E.F.B.N.D.E.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RD Nº 9-68**

A Diretoria do Banco Nacional da  
Habitação, em reunião realizada a 14  
de fevereiro de 1968, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas pelo  
art. 30 da Lei nº 4.360, de 21 de agô-  
sto de 1964, e tendo em vista a RC nº  
61-67 de 27 de novembro de 1967, que  
aprova o Programa de Financiamento  
para Saneamento, especialmente  
em seu subitem 3,1,

Considerando a necessidade e van-  
tagem da constituição de fundos que  
garantam recursos estáveis para o de-  
senvolvimento de programas de sanea-  
mento regionais, estaduais ou inter-  
municipais, financiados pelo BNH;

Considerando a necessidade de estí-  
mular a formação desses fundos, a  
fim de acelerar a maturação do Pro-  
grama resolve:

1 -- A constituição de cada fundo  
regional, estadual ou intermunicipal  
terá objeto de convênio específico e  
ser celebrado entre o BNH e as en-  
tidades executivas de áreas metropolita-  
nas.

2 -- O BNH, participando do convê-  
nio, garantirá a preferência na aplica-  
ção dos recursos previstos no item 4  
da RC nº 61-67 aos municípios da  
área abrangida pelas entidades parti-  
cipantes do Fundo, de acordo com as  
seguintes condições:

a) A contrapartida aos empréstimos  
do BNH correrá por conta das dispo-  
nibilidades do Fundo;

b) A contrapartida mínima dos  
municípios ficará reduzida a 25%  
(vinte e cinco por cento) do valor do  
investimento; e

c) O BNH adicionalmente, finan-  
ciará 60% da participação municipal  
nas seguintes condições:

I -- prazo de carência de 24 meses  
a partir da data da assinatura do  
contrato de empréstimo;

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-68**

Faço saber que as firmas constantes do quadro abaixo apresentaram,  
com expressão e integral observância das alíneas a, b, c, d, e, f e g do item  
10 do Edital da Concorrência publicado no Diário Oficial da União de 25  
de janeiro de 1968 (Seção I, Parte II, páginas 21 e 23) e no Diário Ofi-  
cial da União de 4 de março de 1968, suas propostas de preços, assim con-  
substanciadas:

Firma Concorrente	Preço Global	NCR\$
Construtora Adhemar Rodrigues S. A.	.....	2.531.073,79
Carvalho Heisen S. A.	.....	2.507.920,00
Construtora Ribeiro Ltda.	.....	2.692.130,00
Construtora Adrey S. A.	.....	2.691.307,40
Severo Villares do Rio de Janeiro S. A.	.....	2.628.502,80
Civilian -- Engenharia Civil e Sanitária S. A.	.....	2.538.009,25
Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S. A.	...	2.629.225,12
Companhia Construtora Centenário S. A.	.....	2.732.412,95
Construtora Guarantá S. A.	.....	2.493.972,70
Cavalcanti, Junqueira S. A.	.....	2.563.342,24
ECISA S. A.	.....	2.520.367,00
Kosmos Engenharia S. A.	.....	2.533.176,27
Construtora Eldorado Ltda.	.....	2.557.679,57
Construtora Beter S. A.	.....	2.493.758,85
CCA -- Cia. Construtora Associados S. A.	...	2.550.971,10
Bonfiglioli Comercial e Construtora S. A.	.....	2.611.318,56

Brasília, 13 de março de 1968. Cel. Theodoro Soares, Presidente  
da Comissão de Concorrência.